





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

---

Em relação aos chamados condomínios horizontais, há apenas dois fatores de multiplicação:

- a) 0,25 para os imóveis situados nos condomínios de Planaltina;
- b) 0,55 para os imóveis situados nos condomínios de Sobradinho e demais cidades.

O fator de multiplicação de 0,55 para os imóveis dos condomínios listados neste Projeto é muito alto, em razão da falta de capacidade econômica dos contribuintes. Além da visível falta de presença do Poder Público nessas localidades, aí residem pessoas de baixa renda que sobrevivem com dificuldades as mais variadas e não podem arcar com o valor da TLP igual ao de várias localidades em situações econômicas muito melhores.

É preciso, então, desigualar os desiguais para que o princípio da isonomia, previsto na Carta Republicana de 1988, se concretize. A forma para que isso ocorra é reduzindo de 0,55 para 0,25 o fator de multiplicação dos condomínios listados no presente Projeto de Lei.

Em razão do que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), a estimativa da renúncia de receita decorrente do presente Projeto de Lei será apresentada oportunamente, junto ao Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Por essas razões, espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006

**PAULO TADEU**  
Deputado Distrital – PT

